

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 208 e 225/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 01308.00308/2006-5 e 01308.00309/2006-8
RECORRENTE: INTEGRAÇÃO AUTO ELÉTRICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 053/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrências.

1. Aquisições de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais e sem os correspondentes pagamentos de ICMS incidentes.
2. Constatações feitas mediante aplicação de Levantamento Específico Documental de Mercadorias, cuja presunção da ocorrência de fato gerador não tem amparo legal.
3. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões monocráticas, julgando improcedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão por maioria.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado